



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 203/2025.

Iturama-MG, 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar n.º 18/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Acrescenta o inciso VI e o parágrafo único ao artigo 4º da Lei n.º 2.490, de 06 de março de 1989, que institui o imposto sobre transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências no município de Iturama/MG”**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
28/11/2025 15:57 001291



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Projeto de Lei Complementar n.º 18/2025.

Iturama/MG, 26 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustres Senhores Vereadores e Vereadora



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 18/2025**, que “**Acrescenta o inciso VI e o parágrafo único ao artigo 4º da Lei n.º 2.490, de 06 de março de 1989**, que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências no Município de Iturama/MG”.

A proposição ora encaminhada está em consonância com os parâmetros constitucionais e com a legislação federal que disciplina a matéria, adequando à legislação municipal às normas superiores e assegurando sua harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se, especialmente, a **Lei Complementar n.º 93, de 04 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra** – e, em seu artigo 9º, expressamente autoriza a celebração de convênios entre Estados e Municípios para dispensa de impostos incidentes sobre a transferência de imóveis adquiridos com recursos do referido Fundo:

*Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a **desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis**, quando adquiridos com recursos do Fundo.*

Assim, a presente adequação não configura renúncia de receita, mas medida de estímulo e justiça social, voltada a fomentar a **agricultura familiar, a regularização fundiária e a assegurar a segurança jurídica**, às partes envolvidas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74

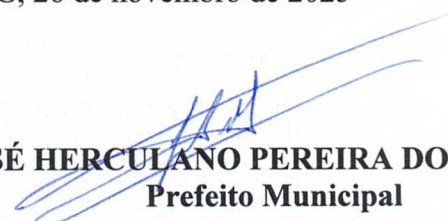


Trata-se de iniciativa que trará benefícios diretos ao Município, aos assentados e, em última análise, à sociedade Ituramense como um todo.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua célere implementação, solicito que o incluso Projeto de Lei Complementar seja analisado e aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal em regime de urgência.

Iturama/MG, 26 de novembro de 2025




JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18 DE 05 DE 12 DE 2025

**ACRESCENTA O INCISO VI E PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI N.º 1989, QUE
INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA/MG.**

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI e parágrafo único ao Art. 4º, da Lei n.º 2.490, de 06 de março de 1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 São isentas de impostos:

[...]

VI - A operação da primeira transferência de imóveis das Associações de Agricultores Familiares, sediados nesse município, aos seus Agricultores Associados.

Parágrafo Único: A isenção concedida no inciso VI, será somente os imóveis que originaram da aquisição com financiamento do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra, representados através do Banco do Brasil ou demais instituições Financeiras, para finalidade de reforma agrária”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama/MG, 04 de dezembro de 2025

JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
05-Dez/2025 16:08 003306